



**RESOLUÇÃO Nº 025/2017 – TCE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o procedimento de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no prédio sede deste Tribunal.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do prédio sede deste Tribunal de Contas, como medida de segurança, proporcionando condições adequadas com vistas a garantir a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de seus membros, servidores, colaboradores e visitantes em geral;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os procedimentos para o controle do acesso, circulação e permanência de pessoas às instalações desta Corte de Contas obedecerão as regras gerais dispostas nesta Resolução, sem prejuízo do disposto nos arts. 10 e 11 desta norma.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTROLE DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA**

Art. 2º. A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas das dependências internas deste Tribunal serão controladas pela equipe de recepção, mediante sistema informatizado próprio, sem prejuízo da atividade de monitoramento e controle através de circuito fechado de TV.

Art. 3º. Aos servidores, empregados terceirizados e estagiários é obrigatório o uso do crachá para ingresso e circulação no prédio do Tribunal em horário de expediente.

Art. 4º. O acesso de usuários externos e visitantes ao prédio do Tribunal, em horário de expediente, fica condicionado à identificação na recepção e recebimento de crachá de identificação, sem prejuízo de outros controles específicos disciplinados por portaria da Presidência.

Art. 5º. É vedado o acesso ao prédio do Tribunal na hipótese em que:

I – apresentar comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;

II – conduzir animais, exceto cão-guia em acompanhamento a portadores de deficiência visual ou sensorial, desde que esteja portando sua licença ou identificação;

III – trajar vestimentas inapropriadas, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela autoridade competente;

IV – portar objetos, sacolas ou volumes estranhos à atividade do Tribunal;

V - estiver fazendo uso de capacetes ou acessórios similares que comprometam a sua identificação.

§1º. O acesso ao prédio com o objetivo da prática de comércio ou propaganda deverá ocorrer mediante prévio cadastramento.

§2º. Terão seus acessos restritos à recepção do prédio desta Corte, pessoas ou profissionais de serviço para a entrega de materiais, de qualquer natureza, bem como para receber donativos ou análogos.

§3º. A identificação na recepção importa na apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente com foto, além da indicação do setor de destino.

§4º. Em caso de dúvida sobre a possibilidade de acesso, circulação e permanência de pessoas no prédio sede do Tribunal, em situação concreta, deverá ser acionada a unidade administrativa do Tribunal responsável pela segurança do órgão para sua resolução e, a persistir a controvérsia, caberá tal encaminhamento ao Secretário Geral.

Art. 6º. A circulação ordinária no prédio sede do Tribunal fica restrita ao horário de 06h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, excetuando-se aqueles previamente autorizados.

Art. 7º A circulação e permanência de pessoas no Tribunal fora do horário de expediente, assim como o acesso em finais de semana e feriados, por necessidade do serviço, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) à Secretaria de Administração Geral e à unidade administrativa do Tribunal responsável pela segurança do órgão, que procederá o registro no livro de ocorrências diárias.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no *caput* para o acesso de prestadores de serviço em horário diferente ao do expediente regular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PORTE DE ARMA DE FOGO NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL**

Art. 8º. Fica proibida a entrada de pessoas portando armas de fogo ou artefatos capazes de colocar em perigo a integridade física dos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço e usuários em geral dos serviços do Tribunal.

§ 1º. Ficam excetuados do disposto no *caput*:

I – magistrados e membros do Ministério Público do Estado do Rio do Grande do Norte, desde que devidamente identificados;

II – Policial Federal, Militar, Rodoviário, Bombeiros Militares, Civil, Agente Penitenciário e Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal n.º 10.826/2003;

III – vigilantes em atividade de transporte de valores para a agência bancária situada neste prédio sede;

IV – profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita ao prédio deste Tribunal, desde que seja previamente informado pelo setor responsável;

V – os militares integrantes da Assessoria de Segurança deste Tribunal.

§ 2º. A recusa na entrega de armas de fogo implicará na proibição de adentrar nas instalações deste Tribunal.

§ 3º. A guarda das armas e munições retidas serão acondicionadas em local para este fim específico, ficando sob a custódia da unidade administrativa do Tribunal responsável pela segurança do órgão, onde deve ser objeto de registro por meio do formulário próprio.

§ 4º. A devolução da arma e munições somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações deste Tribunal.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os Conselheiros, Auditores e Procuradores terão livre acesso ao prédio deste Tribunal, aplicando-se, no que couber, as disposições da presente Resolução.

Art. 10º. Por ocasião de eventos extraordinários nas dependências deste prédio sede, poderão ser adotadas regras especiais de acesso, mediante determinação da Presidência deste Tribunal.

Art. 11. A Presidência poderá estabelecer, mediante portaria, requisitos complementares ao procedimento de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no prédio sede deste Tribunal, desde que em conformidade com a presente resolução.

Art. 12. Os casos omissos, de caráter geral, serão resolvidos pelo Presidente desta Corte ou, mediante delegação, pelo Secretário Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 31 de outubro de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado